

P. Lima: 24/89

LEI Nº 1.248

"Dispõe Sobre a Concessão de Auxílios, Contribuições e ou Subvenções Sociais".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1990, os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Auxílio a entidades de Assistência Social...NCZ\$ 2.352,00
- Incentivo ao Esporte ProfissionalNCZ\$ 200.000,00
- Incentivo ao Teatro e Artes RegionaisNCZ\$ 40.000,00
- Contribuição a Entidades de Assessoria e PesquisaNCZ\$ 100.000,00
- Incentivo às Corporações Musicais. Grupos de Congados, Clubes de Futebol, Associações Comunitárias, Fundação Hospitalar N.S. Lourdes, Escolas da Samba, Sociedade São Vicente de Paula, Creches, Grupo de Alcoólicos Anônimos - A.A., Bolsas de Estudo a Alunos Carentes, Escolas de Excepcionais, Associação de Deficientes Físicos e Outras atividades de cunho socialNCZ\$1.090.000,00


Art. 2º - As entidades sob a tutela desta lei deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente lei até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990.

Mando, portanto a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
07 de Dezembro de 1989.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL